

Req. Sec-Sitra 043/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Desembargador Vallisney de Souza Oliveira
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Belo Horizonte - MG

Ref.: Ofício/Requerimento Sec-Sitra nº 037/2025

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE ATIVIDADE PENOSA. RESOLUÇÃO CJF Nº 954/2025. RESOLUÇÕES CNJ Nº 557/2024 E 620/2025. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI. LOCALIDADE DE DIFÍCIL PROVIMENTO. DISTÂNCIA, DEFICIÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E ALTA ROTATIVIDADE DE SERVIDORES E MAGISTRADOS. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO POR ATO ADMINISTRATIVO MOTIVADO (ART. 2º, §6º, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 557/2024). PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS E ANALOGIA COM OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS. REAVALIAÇÃO DO ENQUADRAMENTO PELO TRF6.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte - MG, na Rua Euclides da Cunha, nº 14, Bairro Prado, CEP 30411-170, endereço eletrônico <juridico@sitraemg.org.br>, por meio da sua Coordenação-Geral, com base no artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 9.784/1999¹, apresenta **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme os fatos e fundamentos jurídicos seguintes.

1. FATOS

O sindicato requerente congrega os servidores do Poder Judiciário da União no Estado de Minas Gerais e age com amparo na Resolução CJF nº 954/2025, que regulamenta o pagamento do Adicional de Atividade Penosa (20% do vencimento básico) aos servidores da Justiça Federal de 1º grau em subseções reconhecidas como de difícil provimento, requerer, em complemento ao Ofício/Requerimento Sec-Sitra nº 037/2025, a inclusão da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni no rol de localidades de

¹ Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: (...) III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

difícil provimento, para fins de concessão do referido adicional (art. 71 da Lei 8.112/1990).

A Resolução CJF nº 954/2025 regulamentou a concessão do adicional de atividade penosa, correspondente a 20% do vencimento básico mensal, aos servidores da Justiça Federal de 1º grau em exercício nas subseções judiciárias de difícil provimento reconhecidas pelos Tribunais Regionais Federais, em conformidade com as diretrizes fixadas nas Resoluções CNJ nº 557/2024 e 620/2025.

Tais resoluções estabeleceram critérios técnicos e objetivos para definição das localidades com comprovada dificuldade de provimento, considerando fatores como distância da capital, condições socioeconômicas, ausência de infraestrutura adequada, e alta rotatividade de magistrados e servidores.

O artigo 2º, §4º, da Resolução CNJ nº 557/2024, com a redação dada pela Resolução nº 620/2025, dispõe que cada Tribunal deverá designar como de difícil provimento as unidades com maior pontuação, alcançando o percentual mínimo de 3% do total de unidades de primeiro grau.

Já o §6º do mesmo artigo autoriza expressamente a inclusão, por ato administrativo motivado, das unidades que tenham se mantido vagas ou com alta rotatividade de magistrados. O §8º, por sua vez, impõe a revisão periódica do rol de localidades, justamente para corrigir eventuais omissões e ajustar o reconhecimento das realidades regionais.

No julgamento realizado em 31 de julho de 2025 (Ata de Julgamento n. 1341104 – processo 0010333-87.2025.4.06.8000), o Plenário Administrativo do TRF6 discutiu cenários de designação de unidades difíceis de prover segundo os critérios do art. 2º da Resolução CNJ nº 557/2024.

No entanto, por maioria, rejeitou-se a proposta de reconhecimento de qualquer unidade em Minas Gerais como de difícil provimento, mantendo-se a exclusão de todas as subseções mineiras (inclusive Teófilo Otoni) do rol nacional de locais elegíveis.

Ocorre que a decisão se mostra destoante das evidências concretas que caracterizam determinadas localidades de Minas Gerais, especialmente Teófilo Otoni, cujas condições fáticas e funcionais enquadram-se com precisão nos parâmetros fixados pelo Conselho Nacional de Justiça. Essa subseção reúne todos os elementos que justificam a concessão do adicional de penosidade, tanto por razões geográficas e socioeconômicas quanto pela notória dificuldade de fixação de pessoal.

A **Subseção Judiciária Teófilo Otoni** situa-se a cerca de 446km da sede do Tribunal, em média de 7 horas de viagem, sem rota aérea comercial. Cumpre notar que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) médio do Vale do Mucuri é de 0,611, sendo o segundo pior de Minas Gerais, atrás apenas do Médio e Baixo Jequitinhonha (0,60). Nenhum dos 27 municípios do Vale do Mucuri possui IDH superior às médias estaduais e nacionais. De acordo com dados do IBGE dos anos de 2020, 2021 e 2022, a média do IDHM de Teófilo Otoni, do Vale do Mucuri, é de 0,701.

A rotatividade de magistrados é outro dado relevante, pois a subseção que possui uma distribuição processual cerca de cinco vezes superior à média estadual, desde sua instalação em 2010, acumulou sete anos sem juiz substituto e chegou a sobreviver por um ano inteiro sem qualquer magistrado lotado. Ademais, o número de servidores efetivos é reduzido e a subseção opera com o quadro incompleto desde 2015.

A subseção de Teófilo Otoni é a única com 13 Unidades Avançadas de Atendimento, que tem por finalidade garantir o acesso à Justiça Federal dos jurisdicionados residentes em localidades ou municípios onde não existem sede da Justiça Federal, eliminando na prática toda a competência delegada e ampliando exponencialmente a carga de trabalho.

Não bastasse isso, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) publicou a Decisão Presi n. 248/2025, que estabelece as localidades consideradas de difícil provimento no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região, tendo incluído localidades com Teixeira de Freitas, município limítrofe ao território de competência de Teófilo Otoni.

As condições verificadas em Teófilo Otoni, como anteriormente exposto sobre Janaúba e Ituiutaba, correspondem fielmente àquelas que motivaram a edição da Resolução CJF nº 954/2025, cujo propósito é compensar, por meio do adicional de penosidade, as desigualdades regionais que impactam o desempenho e a permanência dos servidores. A exclusão dessas localidades para fins de recebimento de adicional de penosidade não considerou, em detalhe, as especificidades geográficas e funcionais das subseções mencionadas.

Cumpre notar que a própria Resolução CNJ nº 557/2024, em seus §§6º e 8º do art. 2º, permite a revisão e inclusão posterior de localidades mediante ato administrativo devidamente motivado, cabendo ao Tribunal corrigir eventuais omissões identificadas à luz de novos elementos.

Diante do exposto, o SITRAEMG requer, em complemento ao Ofício/Requerimento Sec-Sitra nº 037/2025, a este Egrégio Tribunal a reavaliação da exclusão da Subseção de Teófilo Otoni e sua **inclusão** no rol de unidades aptas ao recebimento do Adicional de Penosidade, previsto no

art. 71 da Lei nº 8.112/1990 e regulamentado pela Resolução CJF nº 954/2025, tendo em vista que a Resolução CNJ 557/2024 (com redação da 620/2025) outorga expressamente faculdade aos tribunais de incluírem unidades no rol de difícil provimento mediante ato administrativo motivado (art. 2º, §6º).

Este dispositivo permite que, independentemente da pontuação numérica padrão, o Tribunal considere circunstâncias específicas (como rotatividade e vacância prolongada) para integrar uma unidade ao rol. No caso de Janaúba, Ituiutaba e Teófilo Otoni, os elementos fáticos constituem motivação qualificada para sua inclusão, hipótese prevista no §6º

Por fim, requer, **com urgência**, o agendamento de reunião com a Presidência deste Tribunal para tratar sobre o adicional de penosidade.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2025

Alexandre Magnus Melo Martins
Elia Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais